



**COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPRIMENTOS**

CONTRATO DE PATROCÍNIO - Nº 16981399

**TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS) E A
PADRÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**

A **COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)**, Sociedade de Economia Mista do Estado do Rio Grande do Norte, com Sede Social na Avenida Prudente de Moraes, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505), representada por seus Diretores infra-assinados, na forma de seu Estatuto Social, e, de outro lado a **PADRÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.110.596/0001-45, situada na Rua Auri Brasil, nº 100, Sala 02, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN (CEP: 59.625-260), neste ato representada por seu Responsável Legal infra-assinado, firmam como justo e acordado, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS, na Lei Federal nº13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e Instrução Normativa SECOM-PR Nº 01, de 8 de maio de 2009, este **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO**, com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Concessão de **PARTICIPAÇÃO** pela POTIGÁS no evento **FIGRO – Feira Industrial e Comercial da Região Oeste**, a ser realizada no período previsto de 03 a 06 de novembro de 2022, em Mossoró/RN, promovido pela empresa **PADRÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**.

1.2. As diretrizes para a **POTIGÁS** e para a **PADRÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** são as estabelecidas no presente **CONTRATO** de **PARTICIPAÇÃO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTRAPARTIDAS:

2.1. A **POTIGÁS** terá, como contrapartida do seu investimento:

- Logo em anúncio no Jornal de Fato, Pórtico da Feira, outdoor, banners, site do evento, redes sociais do evento;
- Estande 3x3;
- Espaço para blimps (balão inflável promocional);
- Citação da marca em anúncios nas rádios 95 FM, 98 FM e Canal TCMHD;
- Sala Vip mobiliada e climatizada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO DO EVENTO:

3.1. O valor da participação da **POTIGÁS** é de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pela **PADRÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, em parcela única, 20 (vinte)

dias corridos após a conclusão do projeto e recebimento dos respectivos documentos de comprovação de prestação de contas e documentos fiscais e de apresentação dos documentos descritos no item 6.1.2 do edital e caso a data de pagamento recaia sobre os dias 10, 20 ou 25 de determinado mês, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

3.2. Caso sejam constadas irregularidades na prestação de contas ou na apresentação dos documentos do item 3.1 acima, o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação, pela **BENEFICIÁRIA**, dos documentos devidamente corrigidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros necessários ao atendimento deste **CONTRATO**, são oriundos de receita própria da **CONTRATANTE**, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis no Plano Orçamentário da POTIGÁS, relativo ao(s) exercício(s) de 2022, na conta: “**PO 2022 – Despesas e Custos Operacionais – Item 2.2.10.1**”.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COTA ÚNICA:

5.1. Esta **PARTICIPAÇÃO NO EVENTO** independe de outras cotas, não existindo ônus adicionais para a **POTIGÁS**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do presente **CONTRATO** é de **02 (dois) meses**, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação da **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido na hipótese de superveniência de norma legal, determinação de autoridade pública ou no caso de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior que torne impraticáveis as operações ora ajustadas, devendo a **PADRÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** restituir, imediatamente e independente de aviso, à **POTIGÁS** o valor pago.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA:

8.1. Apresentar, mensalmente, durante a vigência do presente **CONTRATO**, os documentos que comprovam a habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. Garantir que as contrapartidas estabelecidas na cláusula segunda do presente **CONTRATO** sejam fielmente cumpridas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Apresentar **mensalmente**, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, relatório que comprove os benefícios e contrapartidas concedidos à **POTIGÁS**, em decorrência do investimento realizado por esta última, anexando os comprovantes e registros publicitários pertinentes.

8.4. Divulgar, em destaque, o nome da **POTIGÁS** em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, no local onde está sendo realizado, e nos eventos e ações dele decorrentes.

8.5. As logomarcas da **POTIGÁS** deverão estar de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos no momento da assinatura deste **CONTRATO**, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir as obrigações ajustadas neste **CONTRATO**, no

todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte, bem como este **CONTRATO** não poderá servir de garantia bancária ou aval fiduciário.

8.7. A **PADRÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** fica obrigada a devolver à **POTIGÁS** os valores eventualmente pagos, caso não seja realizado o Projeto por ela mesma apresentado quando da solicitação do PATROCÍNIO ou se o mesmo for cancelado por quaisquer motivos.

8.8. A **PADRÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** fica obrigada a apresentar, juntamente com o envio da nota fiscal correspondente ao patrocínio objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de contas da aplicação dos recursos fornecidos pela **POTIGÁS**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Fica estipulado, de comum acordo entre as partes, que será devida multa correspondente a até 10% do valor do presente **CONTRATO**, para a parte que infringir cláusulas contratuais.

9.2. No caso da **PADRÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** ser considerada inadimplente, a **POTIGÁS** poderá, ainda, proceder a inscrição desta no cadastro de inadimplentes do SIAFI e no cadastro informativo de créditos não quitados (CADIN), quando a **PADRÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** não apresentar a prestação de contas final ou parcial dos recursos recebidos nos prazos regulamentares.

9.3. Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** a **POTIGÁS** poderá ainda aplicar a sanção à **PADRÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo ser concedido a esta última o direito à ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa de qualquer outro, para quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**.

Assim, por estarem de comum acordo, a **POTIGÁS** e a **PADRÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** firmam este instrumento contratual, que reconhecem válido e eficaz, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas capazes e idôneas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Signatário(s) deste documento:

PELA CONTRATANTE	
Marina Melo Alves Siqueira Diretora Presidente	Taciana Danzi Oliveira Amaral Alves Diretora Administrativa Financeira

PELA CONTRATADA
Jose Carlos Lins de Matos Responsável Legal CPF: 233.180.585-72

TESTEMUNHAS	
Ricardo Wagner Guilhermino Pereira CPF: 595.822.274-00	Francisco Diógenes Rabelo Dantas CPF: 476.526.324-04

Referência: Processo nº 05310022.001654/2022-91

SEI nº 16981399



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Wagner Guilhermino Pereira, Gerente Administrativo e de Suprimentos**, em 24/10/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Diógenes Rabelo Dantas, Assessor de Comunicação**, em 25/10/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Danzi Oliveira Amaral Alves, Diretora Administrativa e Financeira e Diretora Técnica e Comercial**, em 25/10/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Melo Alves Siqueira, Diretora-Presidente**, em 27/10/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS LINS DE MATOS, Usuário Externo**, em 28/10/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16981399** e o código CRC **AF84EFFE**.